



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2025 – “Obriga a implantação de Códigos QR em placas de obras públicas de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Art. 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS; Art. 47, II, XIV e XIX alínea “a” da Constituição Estadual.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Executivo, o qual “Obriga a implantação de Códigos QR em placas de obras públicas de São Sebastião”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada Total pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M. Art. 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS; Art. 47, II, XIV e XIX alínea “a” da Constituição Estadual, sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 2653/25 acostado as fls. () dos presentes autos.

O referido veto Total deu entrada neste legislativo na data de 07/05/2025 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 06/06/2025. A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M.

Cumprido ao final salientar que para a sua rejeição é necessário **o voto contrário da maioria absoluta dos membros**





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.

Quanto ao mérito, esta Procuradoria entendeu ser inconstitucional o presente veto total do projeto de lei, parecer este da lavra deste subscritor acostado no P.L.O. em comento, salientando que mesma encontra amparo no artigo 40, I e III da LOM, uma vez que a Jurisprudência já se manifestou favorável.

. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CAPELINHA - LEI MUNICIPAL Nº 2.135/19 - AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS - VÍCIO FORMAL - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA.

- Não padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa o diploma legal que, oriundo de projeto de lei de autoria de edil, estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras públicas realizadas no âmbito do Município, haja vista que a matéria em questão não se insere entre aquelas cuja iniciativa do processo legislativo a Constituição Estadual reserva privativamente ao Chefe do Poder (g.n).

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 22 de maio de 2025.

Dr. Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003500380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 22/05/2025 10:53

Checksum: **853FC0F05D1120239720AF6784F50DC7A5A50208A1D9B800A8C3CE578EDEAA53**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.